



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N ° /2025

“Dispõe sobre a criação de um protocolo municipal para que haja a remoção de pichações de caráter ameaçador, intimidador ou de apologia ao crime em imóveis públicos ou privados, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município, o Programa Municipal de Remoção Imediata de Pichações Ameaçadoras e de Apologia ao Crime, com o objetivo de apagar, cobrir ou remover símbolos, inscrições e pichações em postes, muros, fachadas e demais bens públicos, visíveis da via pública, que contenham:

- I — Ameaças diretas ou indiretas à população ou a grupos específicos;
- II — Apologia ao tráfico de drogas, organizações criminosas ou quaisquer atividades ilícitas;
- III — Mensagens ou símbolos que atentem contra a integridade moral, física ou psicológica dos cidadãos.

Art. 2º A execução do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços, podendo ser firmadas parcerias com empresas privadas e associações de bairro para a rápida identificação e remoção do conteúdo.

Art. 3º Nos casos de pichações em bens imóveis de propriedade particular, a remoção somente poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal mediante autorização expressa do proprietário ou possuidor legítimo do imóvel.

§ 1º Caso o proprietário ou possuidor legítimo não autorize a remoção, o Município comunicará formalmente a situação e orientará quanto às providências cabíveis.

§ 2º Permanecendo a pichação sem remoção, o Município poderá incluir o imóvel em cadastro informativo para fins de acompanhamento e futuras providências, se necessário.

CABO RODRIGUES
VEREADOR

VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

Art. 4º O programa deverá garantir um canal de denúncia anônima por meio de telefone, aplicativo Colab ou site oficial da Prefeitura (Ouvidoria) para que a população possa informar a localização das pichações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 07 de Maio de 2025.

Sem mais, apresentamos os nossos protestos de estima e elevada consideração.

CABO RODRIGUES
VEREADOR

**VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA

A pichação de caráter ameaçador ou de apologia ao crime em espaços públicos e privados é um problema recorrente em diversos bairros de nosso município. Além de prejudicar a paisagem urbana e os bens públicos e privados, esses símbolos e mensagens impõem medo à população, servem como ferramenta de intimidação e reafirmação territorial de organizações criminosas, impactando diretamente a sensação de segurança e o direito de ir e vir do cidadão.

Este projeto busca estabelecer uma política pública permanente para remoção imediata desses conteúdos, demonstrando o compromisso do poder público municipal com a ordem, segurança e integridade da cidade. Além disso, valoriza a participação popular, ao oferecer canais de denúncia, aproximando o cidadão da gestão pública.

**CABO RODRIGUES
VEREADOR**

**VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**